



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04631/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO (PREFEITA), JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E CRISTIANE CONSTANTINO DA SILVA (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ADVOGADOS HABILITADOS: RODRIGO LIMA MAIA E TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE PILAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR JOSEMAR FERREIRA DA SILVA E DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENHORA CRISTIANE CONSTANTINO DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA À PREFEITA E AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSINAÇÃO DE PRAZO À PREFEITA MUNICIPAL, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 133 / 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04631/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO a sugestão do Eminentíssimo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que o Relator encampou;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de PILAR, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de PILAR, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

¹ Instrumento Procuratório às fls. 413, 418 e 419.

Em 25 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL